



COMÉRCIO DE PRODUTOS E  
UTILIDADES DOMÉSTICAS

Razão Social: WE COMERCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMESTICAS EIRELI  
CNPJ: 30.986.684/0001-03  
Endereço: Rua Francisco Vaz Ferreira Filho, 130, sala 03  
CEP: 94.410-010 - Centro - Viamão/RS  
Fone: (51)9 8622.7991  
E-mail: utilidadeswe@gmail.com  
E-mail para empenhos: empenhowe@gmail.com

## A Presidente da Comissão de Licitações de Rodeio Bonito

### Procedimento Licitatório Carta Convite nº 01/2023

**WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS**, vem, respeitosamente, ante elevada autoridade de Vossa Senhoria, por intermédio de seu titular, não conformada com a decisão exarada, oferecer tempestivamente **RECURSO** contra o decisum, nos termos e fundamentos a seguir aduzidos.

Termos em que pede e aguarda deferimento,

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2023.

WE COMERCIO DE  
PRODUTOS E  
UTILIDADES  
DOMESTICAS  
E:30986684000103

Assinado de forma digital por  
WE COMERCIO DE PRODUTOS  
E UTILIDADES DOMESTICAS  
E:30986684000103  
Dados: 2023.01.19 17:59:46  
-03'00'

**WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS**

Enver Pereira de Souza

30.986.684/0001-03

WE COMÉRCIO DE PRODUTOS

R. Coronel Francisco Vaz Ferreira Filho, 130 / Sl. 03  
CEP 94.410-010 - VIAMÃO - RS  
utilidadeswe@gmail.com  
Fone: (51) 9.8622.7991



**COMÉRCIO DE PRODUTOS E  
UTILIDADES DOMÉSTICAS**

Razão Social: WE COMERCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMESTICAS EIRELI  
CNPJ: 30.986.684/0001-03  
Endereço: Rua Francisco Vaz Ferreira Filho, 130, sala 03  
CEP: 94.410-010 - Centro - Viamão/RS  
Fone: (51)9 8622.7991  
E-mail: utilidadeswe@gmail.com  
E-mail para empenhos: empenhowe@gmail.com

## **A Presidente da Comissão de Licitações de Rodeio Bonito**

**Procedimento Licitatório Carta Convite nº 01/2023**

**Recorrente: WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS**

### **Da Decisão Recorrida e das Razões Recursais**

A Empresa ora Recorrente foi desclassificada do processo licitatório em razão da colenda Comissão de Licitação ter entendido que ela deixou de apresentar a proposta financeira da mídia conforme item 5 letra "f" do edital no envelope de propostas.

Não obstante, gize-se que a Empresa Licitante apresentou impressa a sua proposta comercial com todos os elementos constantes na proposta apresentada na mídia digital. Anota-se que a diferença entre as propostas apresentadas é somente quanto a forma, pois os itens e valores em ambas são idênticos.

Com o devido acatamento, mas não é razoável que a Recorrente seja desclassificada do processo licitatório apenas por ter apresentado a sua proposta impressa de modo diverso. Oportuno anotar que o processo licitatório visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como a justa competição (ART. 3º DA LEI Nº 8.666/1993).



COMÉRCIO DE PRODUTOS E  
UTILIDADES DOMÉSTICAS

Razão Social: WE COMERCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMESTICAS EIRELI  
CNPJ: 30.986.684/0001-03  
Endereço: Rua Francisco Vaz Ferreira Filho, 130, sala 03  
CEP: 94.410-010 - Centro - Viamão/RS  
Fone: (51)9 8622.7991  
E-mail: utilidadeswe@gmail.com  
E-mail para empenhos: empenhowe@gmail.com

Neste mesmo sentido é o precedente, abaixo transcrito, do colendo Superior Tribunal de Justiça:

*PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO AFASTADA. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ANVISA. EDITAL. NÃO-EXIGÊNCIA.*  
1. Não há violação do art. 535 do CPC quando o Tribunal a quo resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada, apenas não adotando a tese do recorrente.  
2. O acórdão recorrido concluiu que tanto o objeto - contratação de serviços de oxigenoterapia domiciliar-, quanto o edital do certame dispensavam Licença de Funcionamento expedida pela Anvisa, porquanto a licitação não objetivava a "comercialização de equipamentos" que exigiria a autorização do órgão de vigilância, nos termos da lei.  
3. **Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados.**  
4. Recurso especial não provido.  
(REsp n. 1.190.793/SC, relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 24/8/2010, DJe de 8/9/2010.)

Destarte, tendo em vista que a proposta impressa apresentada possui os mesmos valores e itens daquela contida da mídia digital, ou seja, inexistente qualquer prejuízo aos demais licitantes, e de que os valores propostos pela Licitante ora Recorrente podem ser mais baixos do que aqueles classificados na ata de julgamento, em homenagem ao Princípio da Eficiência, a Recorrente requer seja provido o seu recurso para que haja a sua habilitação no processo licitatório e, por corolário lógico, seja efetuada uma nova classificação das propostas.

Termos em que pede e aguarda deferimento,

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2023.

### WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS

WE COMERCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMESTICAS  
E:3098668400103  
0103

Assinado de forma digital por WE COMERCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMESTICAS  
E:30986684000103  
Dados: 2023.01.19 18:00:03 -03'00'

Enver Pereira de Souza  
Administrador  
CPF: 040.116.650-37  
RG 8113553948

30.986.684/0001-03  
WE COMÉRCIO DE PRODUTOS  
R. Coronel Francisco Vaz Ferreira Filho, 130 / Sl. 03  
CEP 94.410-010 - VIAMÃO - RS  
utilidadeswe@gmail.com  
Fone: (51) 9.8622.7991